OFÍCIO/PF Nº 01/2021 Brasília, 25 de junho de 2021

À Sua Excelência o Senhor

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI-PANDEMIA

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Considerando o convênio da PF com a CPI da pandemia para auxílio do colegiado na análise de sigilo, informamos os fatos a seguir para ao final solicitar.

A fim de garantir a integridade, cadeia de custódia e controle de acesso aos registros financeiros, o recebimento, processamento e análise dos dados bancários devem ser encaminhados prioritariamente via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

O sistema garante a validação do processo de remessa e recebimento de dados, bem como permite que as ações que compõem a metodologia de trabalho, contemplando a padronização, higienização dos registros, controles de recebimento, pesquisas e exportações para outros sistemas de análise sejam efetivas e produtivas.

A criação do Caso SIMBA requer a apresentação, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, de todos os nomes das pessoas físicas e jurídicas, respectivos CPF/CNPJ e período inicial e final de afastamento do sigilo bancário.

As decisões de afastamento de sigilo bancário exaradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito a serem remetidas às instituições financeiras vinculadas aos investigados

deverão ser acompanhadas do número do **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36. Para as decisões de afastamento de sigilo bancário pretéritas, haverá também a necessidade de a Comissão Parlamentar de Inquérito requerer ao BACEN que as instituições financeiras realizem a retransmissão dos dados para o **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36.

A transmissão das informações bancárias para o **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36 não impede que os mesmos dados sejam igualmente cedidos ao requisitante, por outro canal distinto do SIMBA.

Impende salientar que o acesso às informações bancárias no Caso SIMBA são restritas ao Delegado titular do caso e aos integrantes por ele designados/autorizados.

Nesse sentido, em todo expediente de afastamento do sigilo bancário que contemple investigados individualizados pela CPI, solicita-se que se que faça constar na decisão da **Comissão Parlamentar de Inquérito** a referência ao **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36**,** com a definição do prazo de **05 dias** para o cumprimento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como determine a adoção das seguintes medidas:

a) Que o Banco Central do Brasil realize consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para a identificação das instituições nas quais as referidas pessoas físicas e jurídicas (investigados) mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros;

b) Que o Banco Central do Brasil transmita ao **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36**,** no prazo de 05 dias, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos

os relacionamentos obtidos no CCS;

c) Que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar e Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS e faça constar na comunicação o **Código Identificador do Caso nº** 002-PF-006745-36**,** para ser utilizado para validação e transmissão dos dados;

d) Que, para o cumprimento da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito, as instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute específico para que as instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira, dos investigados citados, referente aos períodos definidos na decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários dos investigados citados, referente aos períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito, via rede mundial de computadores, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, disponibilizados no sitio https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/;

f) Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários no prazo máximo de 05 dias a partir do recebimento do comunicado da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Respeitosamente,

MARCOS BRÜGGER

Delegado de Polícia Federal